

GRUPAMENTO DE APOIO DOS AFONSOS

Termo de Referência 109/2026

Informações Básicas

| | | |
|--------------------------------|--|--------------------------|
| Número do artefato UASG | Editado por | Atualizado em |
| 109/2026 | 120623-GRUPAMENTO DE APOIO DOS AFONSOS ALINE CRISTINA DA SILVA MINEIRO | 03/06/2026 11:03 (v 0.8) |
| Status | | |
| CONCLUÍDO | | |

Outras informações

| | | |
|--|------------------------------|--------------------------------|
| Categoria | Número da Contratação | Processo Administrativo |
| II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo | 43/2026 | Aquisição de Inversores COTA |

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de 02 (dois) inversores de frequência PowerFlex 523, destinados ao sistema hidráulico e de recirculação da Piscina Myrtha do Centro Olímpico de Treinamento da Aeronáutica, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CATMAT | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------------|--|--------|-------------------|------------|----------------|----------------------|
| 01 | Inversor PowerFlex 523, 380...480 VAC, trifásico, 24 Amps, 11 kW (15 HP), Portas USB e RS-485 Modbus RTU/DSI, 5 entradas digitais, 1 saídas a relé, 1 entradas analógicas, 7º IGBT de frenagem. Frame D, IP20 NEMA / Tipo Aberto, Com Filtro EMC. Allen Bradley. | 632220 | UND | 02 | R\$ 10.644,17 | R\$ 21.288,34 |
| TOTAL | | | | | | R\$ 21.288,34 |

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como bens comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, sendo passíveis de especificação usual no mercado e possuindo padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, em consonância com o Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. A contratação terá vigência pelo prazo necessário ao cumprimento das obrigações de entrega, recebimento definitivo e pagamento, contado da aceitação da Nota de Empenho pela contratada, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

O prazo de garantia técnica dos equipamentos é autônomo e independe da vigência da contratação."

1.5. O contrato ou instrumento hábil que o substitua apresentará detalhamento das regras aplicáveis à entrega, garantia, recebimento e execução da contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

1.6. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observando os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública.

1.7. A presente contratação decorre da necessidade de substituição de equipamento atualmente inoperante, considerando que os inversores instalados na Piscina Myrtha apresentaram falha definitiva, comprometendo o funcionamento do sistema hidráulico e de recirculação da piscina olímpica.

1.8. Foram observados os princípios da padronização, da economicidade, da eficiência e do não parcelamento da solução, nos termos do artigo 40 da Lei nº 14.133/2021, considerando a necessidade de compatibilidade técnica com o sistema atualmente instalado.

1.9. As informações constantes neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, nos termos da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação.

1.10. Na elaboração deste procedimento de contratação foram utilizados critérios de padronização, análise de soluções disponíveis no mercado, levantamento de preços mediante ferramentas oficiais, contratações similares da Administração Pública e especificações técnicas compatíveis com o sistema existente da Piscina Myrtha.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.[A1]

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A presente contratação deverá observar os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 5º e no art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, bem como as diretrizes constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, observando-se, no que couber, critérios de sustentabilidade ambiental, eficiência energética, gestão adequada de resíduos e redução de impactos ambientais durante todo o ciclo de vida do objeto.

4.1.1. Os inversores de frequência fornecidos deverão ser novos, originais de fábrica, compatíveis com o sistema atualmente instalado na Piscina Myrtha do Centro Olímpico de Treinamento da Aeronáutica e atender às normas técnicas e ambientais aplicáveis, inclusive quanto à eficiência energética, segurança operacional e conformidade eletroeletrônica.

4.1.2. A contratada deverá observar as disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305/2010, promovendo a destinação ambientalmente adequada de embalagens, componentes eletroeletrônicos, materiais substituídos e demais resíduos eventualmente gerados em razão da execução contratual.

4.1.3. As embalagens dos equipamentos e demais materiais utilizados deverão, sempre que possível, ser constituídas de materiais recicláveis ou reutilizáveis, devendo ser promovida a segregação dos resíduos recicláveis para destinação adequada, inclusive a cooperativas ou associações de catadores, nos termos do Decreto nº 10.936/2022 e demais normas correlatas.

4.1.4. A contratada deverá adotar procedimentos que minimizem impactos ambientais decorrentes do transporte, armazenamento, instalação e manuseio dos equipamentos, observando as normas ambientais federais, estaduais e municipais aplicáveis.

4.1.5. É vedada a utilização ou fornecimento de equipamentos, componentes ou substâncias que contenham materiais proibidos ou nocivos ao meio ambiente, especialmente Substâncias Destruidoras da Camada de Ozônio (SDO), em conformidade com o Protocolo de Montreal, o Decreto nº 99.280/1990 e a Resolução CONAMA nº 267/2000.

4.1.6. A contratada deverá cumprir a legislação ambiental vigente, responsabilizando-se pela prevenção, mitigação ou correção de eventuais danos ambientais decorrentes de sua atuação, sujeitando-se à fiscalização dos órgãos competentes e da Administração.

4.1.7. Sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, deverá ser priorizado o fornecimento de equipamentos que apresentem maior eficiência energética, durabilidade e facilidade de manutenção, considerando-se o ciclo de vida do objeto, nos termos do art. 18, §1º, inciso XII, e do art. 34, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Indicação de marcas ou modelos

4.2.1. Considerando a necessidade de compatibilidade técnica com o sistema atualmente instalado na Piscina Myrtha do Centro Olímpico de Treinamento da Aeronáutica, verificou-se que o inversor de frequência Allen Bradley PowerFlex 523 atende aos requisitos de confiabilidade, compatibilidade técnica, eficiência operacional e padronização necessários ao sistema atualmente instalado na Piscina Myrtha, conforme a art. 41, I, alínea "b" da Lei nº 14.133/2021.

4.2.2. Tendo em vista a necessidade de preservação da compatibilidade técnica, interoperabilidade, parametrização, padronização da manutenção e integração com o sistema atualmente instalado na Piscina Myrtha, a solução adotada fundamenta-se na aquisição de equipamento compatível com as especificações técnicas do sistema existente, admitindo-se o fornecimento de equipamento equivalente ou superior, desde que o licitante comprove, mediante documentação técnica do fabricante, plena compatibilidade operacional, elétrica e funcional com a infraestrutura atualmente instalada.

Outras Disposições

4.3.1. Não haverá exigência de apresentação de amostras, carta de solidariedade do fabricante ou prestação de garantia contratual, tendo em vista a natureza do objeto e as justificativas constantes do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.3.2. Não será admitida a subcontratação do objeto, em razão da necessidade de manutenção da responsabilidade técnica integral da contratada sobre o fornecimento e a compatibilidade dos equipamentos.

4.3.3. Não se aplica a reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 4º da Lei Complementar nº 123/2006, considerando a natureza técnica e a especificidade do objeto, conforme justificativa constante dos autos do processo.

4.3.4. Não será aplicada margem de preferência na presente contratação, observando-se o disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.890/2024.

4.3.5. O instrumento contratual ou documento equivalente estabelecerá as regras relativas à execução, fiscalização, recebimento do objeto, responsabilidades das partes, sanções administrativas e garantias aplicáveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega e Execução

5.1. O fornecimento dos 02 (dois) inversores de frequência Allen Bradley PowerFlex 523, compatíveis com o sistema atualmente instalado na Piscina Myrtha do Centro Olímpico de Treinamento da Aeronáutica, deverá ocorrer no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho, assinatura do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso.

5.2. Os equipamentos fornecidos deverão ser novos, originais de fábrica, sem uso anterior, acondicionados adequadamente e acompanhados da documentação técnica pertinente, incluindo manuais, catálogos e certificados de garantia, quando aplicável.

5.3. A contratada deverá apresentar, na proposta comercial, dados atualizados de contato, incluindo endereço eletrônico (e-mail) e telefone, os quais serão utilizados como meios oficiais de comunicação entre a Administração e a contratada durante toda a execução contratual.

5.4. A entrega do material deverá ocorrer no Centro Olímpico de Treinamento da Aeronáutica (COTA), no seguinte endereço: Av. Marechal Fontenelle, 800 - Campo dos Afonsos - CEP 21.740-000 - Rio de Janeiro, RJ, em local a ser indicado pela Administração, observando-se os horários e procedimentos de recebimento definidos pelo setor competente.

5.5. O recebimento do objeto ocorrerá em conformidade com os arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021, mediante recebimento provisório e posterior recebimento definitivo pela fiscalização ou comissão designada pela Administração, após verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

5.6. Caso sejam constatadas desconformidades, defeitos, incompatibilidades ou vícios nos equipamentos fornecidos, a contratada deverá promover a substituição ou correção do objeto no prazo estabelecido pela Administração, sem qualquer ônus adicional, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

5.7. Eventuais dificuldades para cumprimento dos prazos estabelecidos deverão ser comunicadas formalmente pela contratada, devidamente justificadas, antes do vencimento do prazo originalmente fixado, para análise da Administração quanto à possibilidade de prorrogação, observadas as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.9. Os equipamentos fornecidos estarão sujeitos às garantias legais previstas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo das garantias contratuais eventualmente ofertadas pelo fabricante ou pela contratada.

Manutenção Corretiva

5.10. Durante o período de garantia, a contratada deverá realizar, sem ônus para a Administração, toda manutenção corretiva necessária ao perfeito funcionamento dos equipamentos, incluindo diagnóstico, reparo, substituição de peças, ajustes, configurações e demais serviços necessários.

Atendimento Técnico

5.11. A contratada deverá iniciar o atendimento técnico em até 5 (cinco) dias úteis após a comunicação formal da Administração.

Prazo para Reparo

5.12. O reparo ou substituição do equipamento deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da abertura do chamado técnico.

Peças de Reposição

5.13. Todas as peças utilizadas deverão ser novas, originais ou homologadas pelo fabricante.

Substituição Temporária

5.14. Quando a contratada não puder concluir o reparo dentro do prazo estabelecido, a mesma deverá fornecer equipamento equivalente para utilização temporária pela Administração.

Inexecução da Garantia

5.15. Caso a contratada não realize o reparo ou substituição no prazo estabelecido, a Administração poderá contratar terceiros para execução dos serviços necessários, ficando os respectivos custos sujeitos a ressarcimento pela contratada.

Independência da Garantia

5.16. O prazo de garantia é autônomo e independente da vigência contratual, permanecendo válido mesmo após o encerramento do contrato.

Responsabilidade da Contratada

5.17 A contratada responderá integralmente pelos defeitos de fabricação, falhas de funcionamento e vícios ocultos verificados durante o período de garantia.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Execução e Gestão Contratual

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas, as disposições do Termo de Referência, da proposta vencedora e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão da execução contratual por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração, o cronograma de execução poderá ser prorrogado pelo período correspondente, mediante registro formal nos autos, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.3. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ocorrer, preferencialmente, por meio eletrônico oficial, admitindo-se mensagens eletrônicas, ofícios e demais meios formais aptos à comprovação da ciência das partes.

6.4. A Administração poderá convocar representante da contratada para adoção de providências necessárias à regular execução do objeto, inclusive para esclarecimentos técnicos, correção de falhas ou alinhamento operacional.

6.5. Após a assinatura do contrato ou emissão da Nota de Empenho, poderá ser realizada reunião inicial entre a Administração e a contratada, destinada ao alinhamento das condições de execução, obrigações contratuais, procedimentos de fiscalização, critérios de recebimento, canais de comunicação e demais orientações pertinentes à execução do objeto.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) e gestor do contrato formalmente designados pela Administração, nos termos dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

Fiscalização Técnica

6.7. Compete ao fiscal técnico acompanhar e fiscalizar a entrega e a conformidade dos inversores de frequência fornecidos, verificando o atendimento integral às especificações técnicas, requisitos de compatibilidade, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

6.8. O fiscal técnico registrará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, inclusive eventuais falhas, incompatibilidades, atrasos ou irregularidades observadas.

6.9. Identificada qualquer desconformidade na execução contratual ou nos equipamentos fornecidos, o fiscal técnico notificará formalmente a contratada para adoção das medidas corretivas cabíveis, fixando prazo razoável para saneamento.

6.10. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, quaisquer situações que demandem providências administrativas, aplicação de sanções, substituição de equipamentos ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência.

6.11. Caso ocorram fatos que possam comprometer o cumprimento dos prazos, a funcionalidade dos equipamentos ou a adequada execução contratual, o fiscal técnico deverá comunicar imediatamente o gestor do contrato para adoção das providências necessárias.

6.12. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato o encerramento da execução contratual, subsidiando o recebimento definitivo do objeto.

Fiscalização Administrativa

6.13. Compete ao fiscal administrativo acompanhar os aspectos administrativos da contratação, especialmente quanto à manutenção das condições de habilitação da contratada, regularidade fiscal e trabalhista, controle de prazos, empenho, liquidação, pagamento e demais atos administrativos relacionados ao contrato.

6.14. O fiscal administrativo verificará a documentação necessária à liquidação da despesa e comunicará ao gestor do contrato eventuais irregularidades que possam impedir o regular processamento do pagamento.

6.15. Em caso de descumprimento contratual, o fiscal administrativo adotará as providências cabíveis no âmbito de sua competência e reportará os fatos ao gestor do contrato para adoção das medidas administrativas pertinentes.

6.16. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual, inclusive por defeitos, vícios, incompatibilidades técnicas ou fornecimento de equipamentos inadequados, nos termos da legislação aplicável.

Gestor do Contrato

6.17. Compete ao gestor do contrato coordenar e supervisionar a execução contratual, adotando as medidas necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, especialmente:

6.17.1. Coordenar o acompanhamento e a atualização dos registros da execução contratual, mantendo histórico completo das ocorrências, comunicações, notificações, recebimentos, eventuais alterações e demais atos relacionados ao contrato.

6.17.2. Acompanhar as atividades desempenhadas pelos fiscais do contrato e consolidar as informações necessárias à adequada gestão contratual.

6.17.3. Verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade da contratada durante toda a execução do contrato, adotando as providências cabíveis em caso de irregularidades.

6.17.4. Subsidiar a emissão dos documentos de recebimento provisório e definitivo do objeto, com base nas informações prestadas pela fiscalização técnica e administrativa.

6.17.5. Promover a instauração de procedimentos administrativos destinados à aplicação de penalidades, quando constatadas infrações contratuais, observados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.17.6. Elaborar relatório final de execução contratual, contendo informações sobre o cumprimento do objeto, desempenho da contratada, eventuais ocorrências relevantes e recomendações para futuras contratações.

6.17.7. Encaminhar a documentação necessária aos setores competentes para fins de liquidação e pagamento, observadas as condições previstas no contrato e na legislação vigente.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Infrações Administrativas e Sanções

7.1. Constitui infração administrativa, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, a prática, pela contratada, das seguintes condutas:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Sanções Administrativas

7.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade:

Advertência

7.2.1. A sanção de advertência será aplicada quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato que não justificar a imposição de penalidade mais grave.

Impedimento de Licitar e Contratar

7.2.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada nas hipóteses previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 7.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo previsto no art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Declaração de Inidoneidade

7.2.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 7.1, bem como nas hipóteses das alíneas “b”, “c” e “d”, quando a gravidade da conduta assim justificar, observados os prazos previstos no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

Multas

7.2.4. Poderão ser aplicadas as seguintes multas:

7.2.4.1. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 15 (quinze) dias, na hipótese de atraso na entrega do objeto.

7.2.4.2. Ultrapassado o prazo previsto no subitem anterior, poderá caracterizar-se a inexecução parcial ou total do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

7.2.4.3. Multa compensatória de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, na hipótese de inexecução parcial do contrato prevista na alínea “a” do item 7.1.

7.2.4.4. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor total da contratação, na hipótese de inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do item 7.1.

7.2.4.5. Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) do valor da contratação, para as hipóteses previstas nas alíneas “b” e “d” do item 7.1.

7.2.4.6. Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) do valor da contratação para as infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 7.1, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

7.2.4.7. As multas previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções administrativas, observados os limites legais e o devido processo administrativo.

Disposições Gerais sobre Sanções

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

7.4. Antes da aplicação de qualquer penalidade, será assegurado à contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.5. A aplicação das sanções administrativas ocorrerá mediante processo administrativo próprio, observando-se o disposto nos arts. 157 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

7.6. As notificações e comunicações relativas ao processo sancionador poderão ser realizadas por meio eletrônico, utilizando-se os endereços de e-mail informados pela contratada na proposta comercial e aqueles constantes no SICAF, presumindo-se válidas após a devida comprovação do envio.

7.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.7.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.7.4. os danos causados à Administração;

7.7.5. a vantagem auferida ou pretendida pela contratada;

7.7.6. a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos nos termos da Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

7.9. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021, quando utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos na legislação aplicável.

7.10. A Administração deverá registrar as sanções aplicadas nos sistemas oficiais pertinentes, inclusive SICAF, CEIS e CNEP, observados os prazos e procedimentos legais.

7.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

7.12. Os débitos da contratada decorrentes de multas administrativas e indenizações poderão ser compensados com créditos eventualmente devidos pela Administração, observada a legislação vigente, inclusive a Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. O objeto da presente contratação, consistente no fornecimento de 02 (dois) inversores de frequência Allen Bradley PowerFlex 523, compatíveis com o sistema atualmente instalado na Piscina Myrtha do Centro Olímpico de Treinamento da Aeronáutica, será recebido provisoriamente no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou documento equivalente, pelo fiscal do contrato ou servidor designado, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da contratada, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O recebimento provisório não implicará aceitação definitiva do objeto, ficando condicionada à verificação técnica da compatibilidade, funcionalidade, integridade e adequação dos equipamentos fornecidos.

8.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento definitivo, quando em desacordo com as especificações técnicas, requisitos de compatibilidade, qualidade, funcionamento ou demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da contratada.

8.4. Na hipótese de rejeição do objeto, a contratada deverá promover, às suas expensas, a substituição, correção ou regularização dos equipamentos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação formal da Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, por se tratar de contratação de pequeno valor e entrega imediata.

8.5.1. Por se tratar de contratação enquadrada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, poderá ser reduzido o prazo para recebimento definitivo, desde que não haja prejuízo à verificação da conformidade do objeto.

8.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado, mediante justificativa formal, quando houver necessidade de realização de testes adicionais, diligências técnicas ou complementação de informações pela contratada.

8.7. Em caso de controvérsia acerca da execução do objeto ou da documentação apresentada, observar-se-á o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, facultando-se a emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa para fins de liquidação e pagamento.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil, técnica e legal da contratada pela qualidade, funcionamento, compatibilidade e garantia dos equipamentos fornecidos, nem a responsabilidade por vícios, defeitos ou incorreções posteriormente constatados.

Liquidação e Pagamento

8.9. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhada da documentação exigida para comprovação da regular execução contratual, a Administração realizará a liquidação da despesa no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período mediante justificativa.

8.9.1. A Nota Fiscal deverá conter:

- a) identificação da contratação;
- b) descrição do objeto;
- c) valor contratado;
- d) dados bancários;
- e) regularidade fiscal exigida;
- f) demais elementos necessários à liquidação da despesa."

8.10. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da conclusão da liquidação da despesa, mediante ordem bancária para crédito em conta corrente indicada pela contratada.

8.11. Considera-se como data do pagamento o dia da emissão da respectiva ordem bancária.

8.12. Para fins de liquidação e pagamento, a Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

8.12.1. A Administração verificará a manutenção dessas condições mediante consulta aos sistemas oficiais disponíveis, especialmente:

- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- b) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN;
- c) Certidões de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual, Distrital e Municipal, quando exigíveis;
- d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Demais documentos e certidões exigidos para fins de habilitação na presente contratação.

8.12.2. Constatada situação de irregularidade do contratado, será providenciada notificação, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

8.12.3. Não havendo regularização ou sendo a justificativa apresentada considerada improcedente, a Administração adotará as medidas administrativas cabíveis, inclusive a instauração de procedimento visando à aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.13. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável, mediante incidência do IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, calculados entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento.

8.14. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, ressalvadas as hipóteses de imunidade, isenção ou opção pelo Simples Nacional, devidamente comprovadas pela contratada.

Outras Disposições

8.15. Não será admitida a antecipação de pagamento, nos termos da legislação vigente e salvo hipóteses excepcionalmente justificadas previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.16. A cessão de crédito decorrente do contrato dependerá de prévia autorização da Administração e da formalização de termo específico, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

8.17. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação ou da data-base vinculada à proposta, conforme definido no edital.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. A presente contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Em razão da necessidade de aquisição de equipamentos compatíveis com o sistema atualmente instalado na Piscina Myrtha do Centro Olímpico de Treinamento da Aeronáutica, considerando a padronização tecnológica, a interoperabilidade operacional e a preservação da garantia, da funcionalidade e da segurança do sistema existente.

Forma de fornecimento

9.3. O fornecimento do objeto ocorrerá de forma integral, em entrega única, observadas as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.4. Os preços apresentados deverão ser compatíveis com os valores praticados no mercado, observando-se o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação por pesquisa de preços, propostas comerciais, contratações similares ou outros meios idôneos de aferição.

9.4.1. A aceitabilidade dos preços será aferida com base no valor estimado da contratação constante do processo administrativo e da pesquisa mercadológica realizada pela Administração.

9.4.2. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis, excessivos ou incompatíveis com os valores de mercado e com o objeto da contratação.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

Habilitação jurídica

9.6. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade poderá ser verificada no Portal do Empreendedor.

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.8. Sociedade empresária estrangeira: ato de autorização para funcionamento no País, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.10. Filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência e comprovação da regularidade da matriz.

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação, estatuto social e documentos de eleição de seus administradores, conforme legislação específica.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da consolidação respectiva.

9.13. A participação de pessoa física mostra-se incompatível com a natureza do objeto, tendo em vista a necessidade de fornecimento de equipamentos industriais, emissão de garantia formal, disponibilidade de assistência técnica especializada, fornecimento de peças de reposição e suporte pós-venda, exigindo estrutura empresarial compatível com a execução contratual.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos da legislação vigente.

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor e pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto contratual.

9.19. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e, quando aplicável, Municipal do domicílio ou sede do fornecedor.

9.20. Caso o fornecedor seja isento de inscrição ou tributos relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante declaração do órgão competente ou documento equivalente.

9.21. O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual – MEI que pretenda usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 ficará dispensado das exigências relativas à inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, quando aplicável.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, em caso de sociedade simples, certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor competente.

9.23. Balanço patrimonial, demonstrações contábeis e demonstração do resultado do exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando boa situação financeira da empresa.

9.24. A comprovação da boa situação financeira será realizada mediante apresentação dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), superiores a 1 (um), obtidos pelas fórmulas abaixo:

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

9.25. Não será exigido capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, em razão do baixo valor da contratação e da entrega imediata do objeto.

9.26. Os documentos contábeis limitar-se-ão ao último exercício social no caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.27. As empresas constituídas no exercício financeiro da contratação poderão substituir o balanço patrimonial por balanço de abertura.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, considerado como valor máximo aceitável para a presente aquisição por dispensa de licitação, é de **R\$ 21.288,34** (vinte e um mil, duzentos e oitenta e oito reais e trinta e quatro centavos), conforme valores obtidos mediante pesquisa de preços e custos unitários constantes no item 1.1 deste Termo de Referência.

10.2. A estimativa de custos levou em consideração os valores praticados no mercado para fornecimento de inversores de frequência compatíveis com o sistema hidráulico e de recirculação da Piscina Myrtha do Centro Olímpico de Treinamento da Aeronáutica, bem como os riscos inerentes à indisponibilidade do equipamento, atualmente responsável pela paralisação das atividades da piscina.

10.3. Considerando tratar-se de contratação por dispensa de licitação, com entrega imediata e sem formalização de Ata de Registro de Preços, não se aplica o reajustamento de preços nem as hipóteses de alteração previstas para registro de preços, ressalvadas as hipóteses legais previstas na Lei nº 14.133/2021, quando cabíveis.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Rio de Janeiro, (VIDE DATA DE ASSINATURA ELETRÔNICA)

13. ANEXO I

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

OU

(Compra com entrega imediata e integral de bens adquiridos, sem previsão de obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente do valor - art. 95, inciso II, da Lei n. 14.133/2021)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 15 dias, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato - Nota de Empenho - , sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. **O Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).**

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1 A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 dias.

3.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

- 4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 4.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 4.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 4.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 4.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução contratual;
- 4.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 4.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 4.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 4.1.22. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 4.1.23 Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 4.1.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 4.1.25. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 4.1.26. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.
- 5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:
- 5.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 5.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 5.9. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 5.9.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 5.9.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.9.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.10. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.10.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.10.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.10.3. Indenizações e multas.

5.11. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.12. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A18]

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal no Rio de Janeiro/RJ, Seção Judiciária a definir paradiplomir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital OU Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.....

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

WANDERSON MENEZES DOS SANTOS

Ordenador de Despesas

VALMIR FLEIXEIRA

Agente de Controle Interno

LUANA MORGADO FERREIRA LIMA

Chefe da SPOG

ALESSANDRA CAMPOS FERREIRA

Auxiliar SPOG

ALINE CRISTINA DA SILVA MINEIRO

Auxiliar SPOG



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

| | |
|-------------------------------|---|
| Documento: | TERMO DE REFERÊNCIA |
| Data/Hora de Criação: | 03/06/2026 14:17:03 |
| Páginas do Documento: | 15 |
| Páginas Totais (Doc. + Ass.) | 16 |
| Hash MD5: | 39ad24184913f908abe37eac33262234 |
| Verificação de Autenticidade: | https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura |

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento ALINE CRISTINA DA SILVA MINEIRO no dia 03/06/2026 às 11:34:57 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento ALESSANDRA CAMPOS FERREIRA no dia 03/06/2026 às 11:41:37 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten LUANA MORGADO FERREIRA LIMA no dia 03/06/2026 às 12:16:28 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten VALMIR FLEIXEIRA no dia 03/06/2026 às 15:11:08 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel WANDERSON MENEZES DOS SANTOS no dia 08/06/2026 às 09:38:59 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento AMANDA FRANCA PINHEIRO no dia 10/06/2026 às 11:44:49 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap EDUARDO JÚNIOR DA SILVA MARQUES no dia 10/06/2026 às 12:58:25 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO